



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 82/2026

Ubá, 18 de maio de 2026.

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 82/2026 (SEI 140055345) | | | |
|--|---|---------------------------------------|---------------------|
| PA COPAM Nº: 3780/2026 | | SITUAÇÃO: sugestão pelo indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Vicente Paulo Lopes Bitencourt | CPF: | 612.737.756-00 |
| EMPREENDIMENTO: | Vicente Paulo Lopes Bitencourt | CPF: | 612.737.756-00 |
| MUNICÍPIO: | Canaã | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-02-1 | Avicultura | 2 | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | |
| G-01-03-2 | Silvicultura | NP | 1 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP | |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Vinícius Duarte Máfia Macedo | | RNP: 1420173650 ART: MG20253736795 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental | 1.365.433-0 | | |
| De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica | 1.366.222-6 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140055345** e o código CRC **8E22BB45**.



| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 82/2026 (SEI 140055345) | | | |
|--|---|---|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 3780/2026 | | SITUAÇÃO: sugestão pelo indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Vicente Paulo Lopes Bitencourt | CPF: | 612.737.756-00 |
| EMPREENDIMENTO: | Vicente Paulo Lopes Bitencourt | CPF: | 612.737.756-00 |
| MUNICÍPIO: | Canaã | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-02-1 | Avicultura | 2 | |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | NP | |
| G-01-03-2 | Silvicultura | NP | 1 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP | |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinícius Duarte Máfia Macedo | | REGISTRO: RNP: 1420173650 ART: MG20253736795 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental | | 1.365.433-0 | |
| De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica | | 1.366.222-6 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 82/2026 (SEI 140055345)

O empreendimento em requerimento de licença, em caráter corretivo, Vicente Paulo Lopes Bitencourt, localizado no município de Canaã - MG, tem como atividade a ser licenciada, de maior classe e em fase de operação, a "Avicultura", com um número de cabeças informado de 90.000 cabeças, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), justifica o procedimento simplificado, LAS/RAS, nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Em 26/01/2026, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 3780/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Considerando que o empreendimento se encontra em operação, conforme informado no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, sem a devida licença ambiental, com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01880/2017 vencida em 27/03/2021, este órgão procedeu a autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 703221/2025, com aplicação da penalidade de suspensão da atividade G-02-02-1 - Avicultura, 90.000 cabeças, no âmbito da análise do processo administrativo nº 2907/2025.

Complementarmente busca a regularização ambiental das atividades G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (6,02 ha); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4,78 ha); G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (5.000 t/ano); G-01-03-2 - Silvicultura (0,651 ha), todas caracterizadas como de porte inferior.

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Canaã, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3111705-8F55.8B5C.11A4.44AE.8715.3C68.057E.9ACC, realizado em 13/12/2018 (retificado a título de informação complementar), para a matrícula nº 45.937, o qual apresenta 16,7355 ha de área total do imóvel, 0,8374 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 2,3956 ha de área de Reserva Legal. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Na caracterização realizada junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas 20°39'40,45" S 42°37'29,99" O foi constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Zona de Transição e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Zona de Amortecimento/Transição, sendo, então, apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da atividade desenvolvida sobre essas áreas.



Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento de comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada - ADA ou na Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

Além disso, o RAS informa que não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes sanitários gerados pelos colaboradores destinados a sistema fossa/filtro, com lançamento em sumidouro.

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve, e nem haverá, intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

De acordo do o RAS, o empreendimento irá operar com cerca de 90.000 cabeças de frango. Após a chegada dos pintinhos na granja, é realizada a contagem e separação daqueles que apresentam avaria (deformações e/ou deficiência físicas). Cada frango come em média uma quantidade de 4,5 kg de ração por lote, totalizando aproximadamente 2.430 toneladas de ração consumida durante os 6 lotes produzidos no ano, com uma margem de segurança de 20%. Para a cama de frango é utilizada palha de café, sendo a espessura média de 5 a 10 cm. A principal função da cama de frango é o isolamento térmico e diminuição da umidade, além de trazer conforto aos animais e proteção contra doenças.

Além disso, o empreendimento também desenvolve a atividade de cafeicultura com seu respectivo beneficiamento. Para evitar a infestação de pragas e demais males na plantação, é realizado a manutenção constante na lavoura, com a utilização de pesticidas, fungicidas e herbicidas, conforme necessidade de cada safra. O processamento é realizado em via seca, que envolve o preparo do café sem utilização de água. Dessa forma, o café sai direto da lavoura para ser secado com casca em secadores mecânicos, em seguida, o secador faz a limpeza e separação dos frutos. Por fim o armazenamento do café é feito na própria propriedade, conservado em locais secos, ensolarados e bem ventilados, para posterior comercialização.

Segundo o RAS, abovinocultura no empreendimento é desenvolvida com um plantel de aproximadamente 50 bovinos de corte em regime extensivo para cria, recria e engorda. A atividade é realizada em todas as estações do ano. A alimentação dos animais é complementada com suplementação mineral. Os resíduos de medicamentos veterinários utilizados são armazenados em local coberto e impermeabilizado e posteriormente encaminhados para locais devidamente licenciados. Animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para a composteira.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com 01 (um) funcionário, em regime de trabalho de 01 (um) turno por dia, 07 (sete) dias na semana, 12 (doze) meses por ano.



No que se refere a infraestrutura do empreendimento para desenvolvimento das atividades em requerimento de licença, conforme análise junto à IDE-SISEMA com ativação da camada de Mapeamento de Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, subcamadas hidrografia, nascentes e Área de Preservação Permanente - APP para o ponto de coordenadas geográficas 20°39'40,45"S 42°37'29,99" O, foi possível observar que há áreas e edificações dentro dos limites do imóvel rural, as quais estão inseridas em Área de Preservação Permanente - APP, a saber: área de beneficiamento de café, galpão de armazenamento de equipamentos, casa de morada, curral, biodigestor e sumidouro, composteiras, galpão de armazenamento de produtos agrícolas e parte das áreas de cultivo de café e eucalipto.

Sendo assim, foi solicitado, a título de informação complementar, a reapresentação de planta planimétrica apresentada junto aos autos do P.A. n° 3780/2026 constando todas as APP's hídricas dentro dos limites do imóvel rural matrícula n° 45.937, bem como quadro de áreas quantificando todas as edificações e/ou áreas de cultivo que estejam totais ou em parte nessas APP's.

Além disso, foi solicitado a comprovação de que as edificações, área de beneficiamento de café, galpão de armazenamento de equipamentos, casa de morada, curral, biodigestor e sumidouro, composteiras, galpão de armazenamento de produtos agrícolas e parte das áreas de cultivo de café e eucalipto se enquadram ao previsto no inciso I do Art. 2° da Lei Estadual n° 20.922/2013 para que fosse avaliada a sua permanência nos termos previstos no Art. 16 da Lei Estadual n° 20.922/2013, assim como do Art.94 do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

Em resposta a Id.230296 e Id.230297, foi apresentado documento informando que "a linha de drenagem lançada pela base cartográfica intercepta áreas de uso consolidado da propriedade, inclusive vias internas e áreas de cultivo, em locais onde não há indícios de escoamento superficial perene ou intermitente, evidenciando tratar-se de inconsistência no mapeamento hidrográfico disponibilizado pelo IDE-SISEMA. Adicionalmente, verifica-se que a feição hídrica representada na base cartográfica da plataforma IDE-SISEMA como um curso d'água secundário que se desenvolve no sentido sul-norte até sua confluência com o Córrego do Barreiro também não possui correspondência com a realidade física observada no imóvel."

Todavia, as imagens apresentadas junto ao documento não permitem uma conclusão definitiva quanto a inexistência de estruturas e benfeitorias existentes no imóvel rural em área de uso restrito, ainda que não exista um curso d'água secundário e considerando o real traçado do córrego do Barreiro sem distorções espaciais visualizado pela camada Mapeamento de Alta Resolução dos Biomas Brasileiros, subcamadas hidrografia, nascentes e Área de Preservação Permanente - APP, conforme apresentado em imagem abaixo:





O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, segundo informado em balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, é realizado através de uma captação subterrânea em poço manual (cisterna) regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 526412/2025. O balanço hídrico calculado/apresentado não considerou o parâmetro em requerimento de licença para a atividade de "Avicultura" (90.000 cabeças), sendo calculado para 50.000 cabeças. A fonte de água existente no imóvel rural não é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento para a atividade em requerimento de licença com o parâmetro caracterizado (90.000 cabeças) para a atividade de avicultura e conseqüentemente não atenderá também a demanda hídrica das demais atividades caracterizadas, bem como o consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica da atividade desenvolvida.

Segundo RAS, os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro. A título de informação complementar foi solicitado um relatório técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, avaliando a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Em resposta, foi apresentado relatório mencionando a inexistência de rede pública de coleta de esgoto disponível em distância técnica e economicamente viável para interligação do empreendimento, impossibilitando o encaminhamento dos efluentes para sistema público de tratamento. Além disso, verificou-se a existência de curso d'água superficial em distância compatível com o empreendimento, sendo que as condições topográficas locais permitem tecnicamente a condução do efluente tratado até o referido corpo receptor por gravidade, sem necessidade de sistemas complementares de recalque.

Entretanto, o relatório conclui que, considerando as características do empreendimento, a natureza exclusivamente sanitária do efluente e a capacidade de infiltração do solo local, constatou-se que a disposição final em sumidouro apresenta maior adequação ambiental, por proporcionar tratamento complementar no solo e reduzir potenciais interferências na qualidade das águas superficiais.

Contudo, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022, estabelece condições e padrões para lançamento de efluentes após o tratamento, sendo que o sistema de controle implantado deve atender a esses requisitos de acordo com a classe do corpo hídrico receptor. Também há que se ressaltar como benefício o retorno da água limpa ao sistema, sem perdas relevantes por evaporação.

Além disso, a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, ainda que não esteja sujeito aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não pode, todavia, causar poluição ou contaminação das águas, sejam elas subterrâneas ou superficiais..

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão armazenados de forma segregada em depósito temporário no empreendimento e posteriormente serão levados para pontos de coleta na zona rural do município de Canaã para serem reaproveitados/reciclados.



Já os resíduos sólidos perigosos, tais como os produtos veterinários utilizados no sistema de produção, serão armazenados em coletores específicos e temporariamente em depósito na granja, sendo a destinação final realizada por empresa especializada.

Os animais mortos são destinados à compostagem, sendo o adubo produzido no processo destinado como biofertilizante no solo.

Assim, considerando que não foi demonstrada a regularização ambiental necessária para o uso de recursos hídricos em volume suficiente ao atendimento da demanda hídrica do empreendimento em parâmetros caracterizados pelo empreendedor junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme exposto no presente Parecer Técnico, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada requerida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vicente Paulo Lopes Bitencourt para as atividades de "Avicultura" (90.000 cabeças), "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (4,78 ha), "Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (6,02 ha), "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" (5.000 t/ano) e "Silvicultura" (0,651 ha), no município de Canaã - MG.